N. 2955 Fls. 1

53-213

1922

Juizo Federal na Secção do Paraná

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Escrivão

Plaisant

Manutenção de Posse

União Federal A.

Walfrido Domingues de Moraes R.

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mez de Agosto do anno de mil 1922 nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio actuo petição em frente do que, para constar, faço esta autuação. Eu

Procuradoria da Republica no Paraná

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

A. Snr.

C. 29.VII.922

Diz a União Federal, por seu procurador abaixo assignado, que em a povoação indigena de S. Jeronymo, situada em terras de propriedade da supplicante nos termos do Decreto Federal Nº 8.491 de 30 de Agosto de 1911, na Comarca de Tibagy, neste Estado, em o dia 27 de Junho do corrente anno, no local denominado, Guarany, o individuo Valfrido Domingues de Moraes invadiu o referido terreno, praticando alli, actos turbativos de posse como sejam roças para estabelecimento de culturas. Ora, com esse procedimento, o mencionado Valfrido, turbou a posse mansa e pacifica que a supplicante sempre manteve no alludido terreno, pelo que vem a requerente, fundada no Art. 501 do Codigo Civil, pedir a V. Exa a expedição de um mandado de manutenção de posse, por meio do qual, sejam intimados o alludido Valfrido e sua mulher, para não mais perturbarem a posse da mesma supplicante, se lhes cominando a pena do pagamento da importancia de 5:000$000, no caso de trangressão, além, da responsabilidade criminal, em que inccorrerem.

Nestes termos

.P. Deferimento.

Curityba, 29 de Julho de 1922

Luiz Teodoro Fróes

-Procurador da Republica-

3

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Protecção aos Indios

Inspectoria do Paraná
e Santa Catharina

Nº 127

Curityba, 25 de Julho de 1922

Illmº. Snr. Dr. Luiz Xavier Sobrinho.

M.D. Procurador da Republica na Secção do Paraná.

Curityba.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Cumpre-me levar ao vosso conhecimento que, na Povoação Indigena de S. Jeronymo, estabelecimento deste Serviço de Protecção aos Indios, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, estabelecido em terras de propriedade da União, em virtude do Decreto Federal nº. 8491 de 30 de Agosto de 1911 e de accordo com o regimen estabelecido pelo Decreto Federal nº. 9.214 de 15 de Dezembro de 1911, na Comarca do Tibagy, neste Estado, no dia 27 de Junho do corrente anno, no local denominado " Guarany" da referida Povoação Indigena, Walfrido Domingues de Moraes, brazileiro, casado, lavrador, invadiu um terreno pertencente a União e sob a administração deste Serviço, e ali deu começo ao trabalho de roça para estabelecimento de culturas.

Solicito-vos, portanto, determineis as necessarias providencias afim de que, na forma da Lei, seja embargado tal serviço e devidamente mantida a posse da União sobre o alludido terreno.

Apresento-vos protestos da mais alta estima e distincta consideração.

Saude e Fraternidade.

José Maria de Sant'Anna

Inspector.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Certifico que expedio
se mandado na
forma requerida,
dou fé —
C. 29 Julho 922
P. O. Escrivão
L. Marcovalhas

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

O Dr. Joaõ Baptista
da Costa Carvalho
Filho Juiz Federal na
Secção do Paraná.

Mando aos officiaes de justi-
ça, de minha jurisdicção,
em a quem este for apre-
sentado, vindo por mim assi-
gnado, e passado a requeri-
mento da União Federal,
por seo representante legal,
que em seo cumprimento se
dirijam a Povoação vizi-
nha de São Jeronymo, n'es-
te Estado, e sendo ahi
citem a Walfrido Do-
mingues de Moraes e sua
mulher, por todo o conte-
udo da petição e seo despa-
cho, adiante transcri-
ptos. E que cumprindo
Petição —
Procuradoria da Republica
no Paraná — Exmo.
Snr Dr. Juiz Federal —
Diz a União Federal, por
seo procurador abaixo as-
signado, que em a Povoa-
ção vizinha de S. Jerony-
mo, situada em terras
de propriedade da Sup-

Supplicante nos termos do Decreto Federal nº 8.491 de 30 de Agosto de 1911, na Comarca de Tibagy, neste Estado, em o dia 27 de Junho do corrente anno, no local denominado Guaraney, o individuo Walfredo Domingues de Moraes invadio o referido terreno, praticando alli actos turbativos de posse, como sejam roças para estabelecimento de culturas. Ora, com esse procedimento o mencionado Walfredo turbou a posse mansa e pacifica que a supplicante sempre manteve no alludido terreno, pelo que vem a requerente, fundada no artº 501 do Codigo Civil, pedir a S. Exª a expedição de um mandado de manutenção de posse, por meio do qual sejam intimados o alludido Walfredo e sua mulher, para não mais perturbarem a posse da mesma supplicante, sob a comminação da pena do pagamento da importancia de 5:000$000

cinco contos de reis, no caso de transgressão, além da responsabilidade criminal em que incorrerem. Nestes termos P. deferimento. Coritiba 29 de Julho de 1922. Luiz Xavier Sobrinho, Procurador da Republica.

Despacho -

A. Sim. C. 29-VII. 922. C. Carvalho. O que cumpram lavrando os respectivos autos e certidão, que trarão a Juizo scientificando igualmente aos Supplicados que as audiencias deste Juizo são dadas aos Sabbados, a hora treze, no predio onde funcciona o Forum deste Juizo, sito á rua Marechal Floriano Peixoto nº 15 sobrado, não sendo feriado, porque, então, serão dadas em dias anteriores. Dado e passado aos 29 de Julho de 1922. Eu Francisco Maravalhas, Escrivão servindo de Escrivão, no impedimento do effectivo, o escrevi -

ARQUIVO PÚBLICO ... PARANÁ

Auto de Manutenção de Posse

Aos sete dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e dois; no lugar denominado Guaranj, Municipio de São Geronymo Comarca de Tibagy, onde foi vindo o official de Justiça Americo Nunes da Silva, comigo tambem official de Justiça abaixo assignado e sendo ahi depois termos feito conhecer que eramos officiaes de Justiça do Juiz Federal da Secção do Paraná, e em cumprimento ao mandado retro, e seo respeitavel despacho, intimamos, o Senhor Walfrido Dominguez de Moraes, e sua mulher, por todo o contindo do mesmo mandado que foi lido e bem sciente ficaram, e logo em seguida manutinimos na posse a União Federal, da referida parte de terras, do já mencionado lugar Guaranj, Municipio de São Geronymo, a Emmanuel Verner, encarregado do Serviço de Proteção aos Indios, que recebeo e ficou empossado, e por nos foi intimado o mesmo Senhor Walfrido Dominguez de Moraes, e sua mulher a não mais turbarem a posse, de Emmanuel Verner, em todo a sua plenitude sob as penas da lei e desobediencia ao M.M.D. Juiz Federal, desta Secção, e para constar lavrei o presente auto que vai por mim assignado e pelo official companheiro Americo Nunes da Silva, eu João Baptista Bello official que escrevi e assignado. São Geronymo, 7 de Agosto de 1922. João Baptista Bello

Americo Nunes da Silva

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Certidão

Certifico que intimei em sua propria pessôa o Senhor Walfredo Domingues de Moraes, e sua mulher, a não mais turbar a posse da União Federal, em todo a sua plenitude sob penas da lei, e dosobediencia ao (mandado) M. M. Dr. Juiz Federal desta Secção, o que de tudo bem scinte ficaram. O referido e verdade do que dou fé, São Geronimo 7 de Agosto de 1922

João Baptista Bello
Off. de Justiça Federal

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Juntada –

Aos 21 de Agosto de 1922, junto o traslado em frente. Eu Francisco Maravalhas, Escrivão o escrevi e [illegible]. Raul Plaisant [illegible], Subscr.

HAMMERMILL BOND

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Traslado da au-
diencia de 19
Agosto de 1922.

Deo audiencia civel, hoje,
no logar e hora do costu-
me, o Dr Joao Baptista
da Costa Carvalho Filho,
Juiz Federal; aberta a mes-
ma com as formalidades
da Lei ao Bedel de cam-
panha, pelo porteiro dos
auditorios Joao Baptista
Bello; nella compareceo
o Dr Procurador da Repu-
blica e por elle foi dito
que accusava a notifica-
cao e citacao feita a Val-
frido Domingues de Mo-
raes e sua mulher para
nao mais continuarem a
perturbar a posse da Uniao
Federal sobre a posse
Sao Jeronymo, sito no
logar denominado Gua-

Guarany, Comarca de Ti-
bagy, e requeria que sob
pregão, se houvessem por
feitos e accusadas as
mesmas citações e as pe-
nas comminadas. Apre-
goados, não compareceram,
sendo deferido. Nada
mais havendo, lavrou
se este termo que assi-
gna o Juiz e o porteiro.
Eu Francisco Maravalhas,
Escrevente, o escrevi. Eu
Raul Plaisant, Escrivão,
subscrevi. C. Carvalho.
João Baptista da Costa Car-
valho Filho, digo, C. Car-
valho, João Baptista Bello.

Conforme o protocollo das
audiências, dou fé.

O Escrivão

Raul Plaisant

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Certifico que dei sciencia ao Snr. Barboza Lima, actual Procurador seccional, do presente processado, em que é representante a União Federal, ficou sciente e dou fé.

Jun, 3 de Abril de 1931

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Raul Moreira